



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
CNPJ 08.739.351/0001-20

LEI N.º 299 de 24 de maio de 2002.

Determina providências de prevenção e controle do tabagismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º O Município terá um Programa de Prevenção e Controle do Tabagismo, coordenado por um Conselho Municipal.

§ 1º O Conselho Municipal de Controle do Tabagismo será criado pelo Poder Executivo, no prazo de 90 dias, com poder de fiscalização e promoção dos objetivos desta lei.

§ 2º O Conselho será composto por:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Um representante do Poder Executivo;
- VI - Um representante do Poder Legislativo;
- VII - Um representante da Segurança Pública;
- VIII - Um representante da Secretaria de Saúde;
- IX - Um representante da Secretaria da Educação;
- X - Um representante do Meio ambiente;
- XI - Um representante de Esportes e Turismo;
- XII - Um representante de Agricultura;
- XIII - Um representante do Trabalho;
- XIX - Um representante de outras Entidades;

Art. 2º As ações antitabágicas deverão ser integradas nos programas de saúde pública municipal, especialmente em nível de atenção primária das unidades básicas de saúde.

Art. 3º As ações educacionais antitabágicas deverão ser efetivadas em todos os setores da comunidade.

Art. 4º O Município introduzirá no seu calendário oficial duas efemérides sobre tabagismo: uma no dia 31 de maio, **Dia Mundial sem**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
CNPJ 08.739.351/0001-20

Tabaco e outra no dia 29 de agosto, **Dia Nacional de Combate ao Fumo** na semana que anteceder aquelas datas, o Município promoverá uma campanha, visando alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo.

Art. 5º Para preservar a qualidade do ar que se respira nos ambientes, a saúde dos não fumantes e dos próprios fumantes, esta lei determina que não se pode fumar (cigarro, cigarrilhas, charutos, cachimbo e demais produtos do fumo) em ambientes fechados de uso público de qualquer espécie. Conseqüentemente, só permitido fumar em ambientes abertos que não contrariem a lei.

Parágrafo Único - Neste artigo ficam incluídos os locais abertos em que haja concentração pública (estádio de futebol, recinto escolar, assembléia, entre outros), bem como os que, por natureza, são vulneráveis a incêndio (posto de distribuição de combustível e outros materiais de fácil combustão).

Art. 6º A fixação de avisos indicativos desta determinação, em local visível, é obrigatória. Os seguintes dizeres poderão ser utilizados, com a indicação do número da presente lei, de acordo com a circunstância:

“É proibido fumar”

“É proibido fumar neste local”

“Não fume”

“Não fume. Material inflamável”

Parágrafo Único - Os avisos deverão ter o tamanho mínimo de 50cm x 30cm.

Art. 7º O Município não firmará contratos e/ou convênios de propaganda dos produtos do tabaco, inclusive com as empresas fabricantes ou distribuidoras de tabaco. Os mesmos se aplica aos permissionários e/ou concessionários de próprios municipais.

Art. 8º Fica proibida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos do fumo a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 9º Para os efeitos desta lei consideram-se infratores os fumantes e os responsáveis pelos ambientes fechados. Os fumantes sujeitam-se à multa 10 (dez) UFMs – Unidades de Valor do Município, vigentes na data da autuação e os responsáveis pelos ambientes fechados sujeitam-se à multa de 30 (trinta) UFMs, para que se tornem os primeiros interessados pelo cumprimento desta lei. A multa será cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.

Art. 10º A autuação para o cumprimento desta lei compete aos órgãos incumbidos da fiscalização no Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
CNPJ 08.739.351/0001-20

Art. 11º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montadas, 24 de maio de 2002.



José de Arimateia Souza
Prefeito



É SÓ CONTINUAR